

PROJETO DE LEI Nº _____-AL/2025
Autor: Deputado Pastor Oliveira

"Estabelece a Política Estadual de Proteção, Recuperação e Conservação de Áreas Verdes Urbanas no Estado do Amapá"

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção, Recuperação e Conservação de Áreas Verdes Urbanas no Estado do Amapá, com o objetivo de garantir a preservação da biodiversidade, melhorar a qualidade de vida nas cidades e promover a sustentabilidade ambiental nas áreas urbanas.

Art. 2º A Política Estadual de Proteção, Recuperação e Conservação de Áreas Verdes Urbanas abrange as áreas de vegetação nativa, parques urbanos, praças e demais espaços públicos destinados à conservação ambiental dentro do território urbano.

Art. 3º O Poder Executivo estadual, por meio da Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Amapá (SEMA), será o responsável pela implementação e coordenação desta política, em parceria com os municípios.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Proteção, Recuperação e Conservação de Áreas Verdes Urbanas:

I - Ampliar e proteger as áreas verdes no território urbano do estado.

II - Promover a arborização urbana, com foco no plantio de



espécies nativas da região amazônica.

III - Proteger a biodiversidade nas áreas urbanas, com a criação de corredores ecológicos.

IV - Estimular o uso sustentável de espaços urbanos para o desenvolvimento de atividades que promovam o bem-estar da população e a preservação ambiental.

V - Incentivar a conscientização e educação ambiental sobre a importância da conservação das áreas verdes nas cidades.

Art. 5º Fica instituída a obrigatoriedade de cobertura verde em novos empreendimentos urbanos, tanto públicos quanto privados, de forma a garantir a preservação da biodiversidade e a melhoria da qualidade ambiental das cidades.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, considera-se cobertura verde qualquer tipo de vegetação (árvores, arbustos ou gramados) plantada em espaços públicos e privados, desde que contribua para a melhoria da qualidade do ar, controle de temperatura e preservação da fauna local.

Art. 6º Fica estabelecido um programa estadual de recuperação de áreas degradadas, que visa a recuperação da vegetação nativa em áreas de vegetação urbana danificadas, como áreas abandonadas ou afetadas por desmatamento ou queimadas.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS/AP



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa à criação de uma política estadual robusta e eficaz para a proteção, recuperação e ampliação das áreas verdes urbanas no Estado do Amapá, com foco na preservação da biodiversidade local, na promoção de qualidade de vida e no combate às mudanças climáticas. O Amapá, como parte integrante da Amazônia, enfrenta desafios relacionados à urbanização acelerada e à degradação de seus ecossistemas, o que torna imperativo um plano de ação urgente para a manutenção de suas áreas verdes e a sensibilização da população sobre a importância ambiental dessas áreas.

Este projeto de lei é uma oportunidade para que o Amapá se torne referência em gestão ambiental urbana, promovendo o desenvolvimento sustentável sem perder de vista as riquezas naturais que o caracterizam

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 03 DE
FEVEREIRO DE 2025

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS/AP

